



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 28 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

### LEI Nº 17.700, DE 27 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 615, de 2020, do Deputado Frederico d'Ávila - PSL)

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que específica*

O VICE-GERENADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Erasmo Dias" o dispositivo de entroncamento acesso e retorno com viaduto SPD 475/284, localizado no km 475+435m da Rodovia Manillo Gobbi - SP 284, ligação com a Rodovia Vereador Miguel Deliberador - SP 421, em Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2023

FELÍCIO RAMUTH

*Natália Resende Andrade Ávila*

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

*Edilson José da Costa*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 27 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.701, DE 27 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 328, de 2021, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

*Denomina trecho de rodovia*

O VICE-GERENADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antônio Marangão" a Rodovia SP-349, localizada no km 0+000m ao km 11+121m, perfazendo um total de 11.121 (onze mil cento e vinte e um) metros de extensão, atravessando os municípios de Gália e Garça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2023

FELÍCIO RAMUTH

*Natália Resende Andrade Ávila*

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

*Edilson José da Costa*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 27 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.702, DE 27 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 377, de 2021, do Deputado Frederico d'Ávila - PS)

*Dá denominação à passarela que específica*

O VICE-GERENADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jorge Sukessada" a passarela para pedestres PAS 283/258 localizada no km 283+200m da SP-258 - Rodovia Francisco Alves Negrão, em Itapeva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2023

FELÍCIO RAMUTH

*Natália Resende Andrade Ávila*

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

*Edilson José da Costa*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 27 de junho de 2023.

## Decretos

### DECRETO Nº 67.777, DE 27 DE JUNHO DE 2023

*Altera o Estatuto da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, aprovado pelo Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979.*

O Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 2º do Estatuto da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, aprovado pelo Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, com redação dada pelo

inciso I do artigo 1º do Decreto nº 67.063, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 67.063, de 23 de agosto de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

*Edilson José da Costa*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2023.

### DECRETO Nº 67.778, DE 27 DE JUNHO DE 2023

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Santo André, o imóvel que específica.*

O Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Santo André, nos termos da Lei municipal nº 10.554, de 1 de setembro de 2022, alterada pela Lei nº 10.644, de 21 de março de 2023, o terreno objeto da Matrícula nº 120.599 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com área de 3.374,60m² (três mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, na altura do nº 100, Bairro Silveiras, naquele Município, identificado e descrito nos autos do Processo 025.0000320/2023-59.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2023.

FELÍCIO RAMUTH

*Edilson José da Costa*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2023.

## Atos do Governador

### DECRETOS DO VICE-GERENADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2023

**Designando**, com fundamento no art. 23, combinado com o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arseps, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, com suas alterações posteriores, Rubens Emil Cury, RG 5.273.520-5, para integrar o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida autarquia, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, em complementação ao mandato de Marina Fontão Zago.

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Dec. 55.087-2009, com suas alterações posteriores, e no Dec. 64.132-2019, Juliana Augusto Cardoso, RG 44.813.392-1, para integrar, como membro titular, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em complementação ao mandato de Jorge Tatino Junior.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Departamento de Administração**

**Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos**

**Extrato do Primeiro Termo de Aditamento**

Processo SEGOV-PRC-2022/01252

Contrato nº 02/2022

Dispensa de Licitação

Parecer Jurídico nº 03/2023 - 10/01/2023

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Objeto: Alteração da representação do Contratante passa a ser feita a partir da data de assinatura do presente instrumento, por intermédio da Casa Civil, em razão do disposto no artigo 4º, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

Data da Assinatura: 17/05/2023

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

**Despacho da Assessora Chefe, de 21-6-2023**

No Req. de 6-6-2023 (CC-410.203-2023), sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência ao interessado Daniel Leandro de Lima, por meio de sua advogada Ana Paula Magno - OAB/SP - 359.103, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, 4.500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, nos termos da LF 8.906-94, art. 7º, XIII, alterada pela LF 14.365-2022, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento das respectivas taxas ou a retirada dos autos pelo prazo de 7 dias, conforme a Lei 10.177-98, art. 32, VI, e LF 8.906, art. 7º, inc. XV.

## Governo e Relações Institucionais

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023 e atualizações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2º - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

Responsável: Hideo Augusto Dendini, RG 19.165.984-8, Subsecretaria de Ações Governamentais, Assessor Técnico IV.

Suplente do Responsável e Membro: Eduardo Goro, RG 25.503.093, Subsecretaria de Articulação Política, Assessor Técnico de Gabinete III.

Membro: Manoel Victor de Azevedo Neto, RG 4.784.349-4, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Governamentais, Assessor da Subsecretaria.

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

## Gestão e Governo Digital

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**MINISTERIO PUBLICO**

GABRIEL EUGENIO SIMAO GRANDE - RG 45742912 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 938/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO PAULO LORENZI SAMPAIO - RG 350414907 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 934/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS ALVES RIBEIRO - RG 487122525 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 935/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NELSON MANCINI BRANDOLIZ - RG 477819060 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 933/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

POLIANA TOMAZ SOUZA - RG 14661852 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 932/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

CARLOS DE MACEDO CITIONIO FILHO - RG 37159260 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 939/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAROLINA VIEIRA DE MORAES - RG 436681043 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 937/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELDER FELIPE GIROTT DE BARROS - RG 488108081 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 940/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIEL ALVES DE QUEIROZ - RG 416442353 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 936/2023 - Candidato considerado

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIELA DEL NEGRI ROCHA - RG 43281665 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 942/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA RODRIGUES DE ABREU - RG 7706486 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 931/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**

CESAR DE CASTRO MARTINS - RG 217562218 - PROFESSOR TITULAR - CSCF 941/2023 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

**DESPACHO DO DIRETOR DO DPME**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

GUILHERME DE SOUZA ALVES - 27211280 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/06/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO QUIMICO, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 26/06/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA SPPREV nº 177, de 27 de junho de 2023**

Dispõe sobre a entrega à São Paulo Previdência - SPPREV dos arquivos solicitados pelo atuariário contendo a base de dados atualizada dos poderes, órgãos autônomos ou entidades para a realização de Avaliação Atuarial Anual.

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de regulamentar a entrega de leiaute contendo a base de dados atualizada dos poderes, órgãos autônomos ou entidades;

CONSIDERANDO que a SPPREV é a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a SPPREV é responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades estaduais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que essas informações devem ser prestadas pela SPPREV junto ao Governo Federal, para fins de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, sob pena de não se realizar as transferências voluntárias de recursos pela União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social); a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; o pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina acerca da necessidade de avaliação anual do equilíbrio financeiro e atuarial das entidades do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - A São Paulo Previdência encaminhará aos responsáveis de cada poder, órgão autônomo ou entidade o leiaute fornecido pela consultoria atuarial discriminando o conteúdo da base de dados atualizada e informações complementares de cada ano.

Art. 2º - Os poderes, órgãos autônomos ou entidades administradas pela São Paulo Previdência deverão entregar os arquivos com a base de dados atualizada à SPPREV até o primeiro dia útil de setembro, referente ao ano atual (a base aplicada deve ser o mês de julho).

Art. 3º - Os arquivos contendo as Informações Financeiras e Informações Mensais, que compõem o leiaute, devem ser entregues em primeiro de setembro e complementadas até o primeiro dia útil de fevereiro de cada ano, de modo a possibilitar maior apuração nos resultados da Avaliação Atuarial.

Art. 4º - Os dados enviados pelos poderes, órgãos autônomos ou entidades serão considerados entregues somente após a validação da consultoria atuarial e com a correção de eventuais inconsistências, se houver.

Art. 5º - As entregas referentes ao disposto nos artigos 2º e 3º desta norma deverão ser realizadas em formato eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela São Paulo Previdência e deverão utilizar o protocolo FTP, com o mesmo acesso previsto na Portaria SPPREV nº 193/2020.

Parágrafo único - Caso não seja possível realizar a entrega por meio do protocolo FTP, o órgão deverá contatar a área responsável da SPPREV para avaliação de alternativa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação aos prazos finais definidos nesta Portaria.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os poderes, órgãos autônomos ou entidades a prestarem esclarecimentos ao Governo do Estado de São Paulo acerca de tal omissão, que impossibilitará o cumprimento integral das obrigações atuariais pela SPPREV.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.